

Processo n.: @APE 17/00459942

Assunto: Ato de Aposentadoria de Célio José Assink

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 61/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Célio José Assink, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 03, referência E, matrícula n. 194182-8-01, CPF n. 540.483.979-15, consubstanciado no Ato n. 691/IPREV, de 30/03/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV –, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em questão contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 7/2018

Data da sessão n.: 19/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC